



Há duas regras para um Código. Todo o cuidado é pouco na elaboração e na vida de um código. O amadorismo ou a facilidade podem ser letais. A adoção de um código não é o fim dos problemas

Códigos de conduta, ilusões e armadilhas

Rui Patrício

Uma empresa que se preze hoje em dia tem um código de conduta (e no caso de algumas até é obrigatório), ou seja, um conjunto de princípios e regras a que se autovinculam no exercício da sua atividade e a que os que nela trabalham também se submetem. Códigos esses que tratam matérias diversas, de natureza ética em sentido amplo, indo de questões ambientais até questões comportamentais e relacionais, e passando por várias questões que também são objeto de regulação legal. Nuns casos, os códigos são feitos com mais cuidado, noutros casos com menos, havendo até quem se limite — erro fatal — a traduzir, copiar e/ou importar, sem aconselhamento especializado e sem preocupações de alfaiate, talhando o fato à medida do corpo. Costuma acabar arrependido quem assim procede, e às vezes tarde de mais. Mas mesmo quem pensa bem o código de conduta e o elabora ou dá a elaborar com cuidado também não está imune a ilusões e a armadilhas, mesmo quando cumpre bem os passos seguintes — que são comunicar, formar, vigiar e punir. E a principal daquelas ilusões é a de pensar que depois de percorrido o caminho do código de conduta, e do que se lhe segue, tudo está bem e não há mais motivo de preocupação, enquanto que a principal das armadilhas consiste na circunstância de poder acontecer que o código se viresse ou seja virado contra quem a ele se autovinculou.

Recorro, para ilustrar o que disse, a uma matéria que quase sempre é objeto dos códigos de conduta e que,

também, está na ordem do dia, por várias razões. Refiro-me aos chamados presentes, em sentido amplo, isto é, à atribuição de objetos ou outras ofertas pelas empresas a terceiros. Se há código de conduta, pode cair-se na ilusão de que, se se procedeu na oferta de acordo com o mesmo, está tudo bem. Mas pode não ser assim, por duas razões: primeiro, porque se o código seguir nesta matéria duas das três opções possíveis (isto é, a fixação de um valor-limite ou a consagração de uma regra de análise caso a caso), a situação pode cair, pela mão das autoridades competentes, nas malhas da Lei, e pode acontecer que essas malhas (sempre objeto de dificuldades e amplitudes interpretativas, como sabem todos quantos lidam com o Direito) não coincidam com as do código de conduta, pelo menos na visão das autoridades a quem cabe

Entre fazer mal ou não fazer, mais vale estar quieto — esta sim, é regra universal para tudo na vida

interpretar a lei. Ou seja, o que seguiu o código de conduta, pode, pelo menos na visão de quem aplica a lei, não ter seguido esta, e é ela que em última análise dita as coisas. A única forma de combater esta ilusão é seguir um de dois caminhos: ou não ter código de conduta (se o mesmo não for, por alguma razão, obrigatório ou imprescindível, e é-o cada vez mais) ou optar nele, em matéria de ofertas, pela terceira opção, que é a da tolerância zero, isto é, a proibição pura e simples de toda e qualquer oferta. Mas esta hipótese cria outro possível problema, que é o de retirar a empresa do mundo da realidade em que se insere, que tem vida própria, regras de relacionamento empresarial ou institucional, códigos de cortesia, etc.; e tanto mais complexas quanto mais multiterritorial e multicultural for a atividade de uma empresa.

Quanto a armadilhas, e para lá de todos os equívocos que um texto normativo também sujeito a interpretação pode suscitar (e o código de conduta é terreno fértil de interpretação, porque é texto, por um lado, e porque é repositório de regras, por outro), a maior delas é o possível uso do código contra a empresa que a ele se autovinculou. Seja, por exemplo, fazendo dele fonte normativa e de proibição e, assim, fundamento de uma qualquer atuação legal (o que juridicamente é, pelo menos, muito duvidoso, mas já vi acontecer mais do que uma vez, e sabemos que por mais duvidoso que seja o critério jurídico ele torna-se de pedra quando a decisão que o aplicou transita em julgado). Seja usando-o para mostrar que a empresa e/ou dirigentes ou colaboradores seus não poderiam deixar de ter dolo e consciência da ilicitude sobre determina-

da prática considerada ilegal, quando ela, ou algo com ela parecida, estava prevista no código de conduta (o que também juridicamente vale pouco ou nada, em minha opinião). Nesta linha, dir-se-ia, mesmo que com erro jurídico ou pelo menos com fundamento questionável: como pode não haver consciência e vontade se a matéria em causa estava prevista no próprio código de conduta? Claro que tudo é uma questão de saber do que falamos exatamente em cada caso, e sempre é tudo uma questão de interpretação, mas que a armadilha existe, e é grande, lá isso é.

Donde, pode perguntar-se: a melhor solução é, então, não ter código de conduta, quando o mesmo não é obrigatório ou imprescindível? Em alguns casos sim, noutros não, depende da realidade, do momento e do contexto de cada empresa, e essa decisão deve ser sempre acompanhada da opinião de quem mais sabe da matéria. Não há para a adoção ou não de código uma regra universal. Mas há duas regras em matéria de códigos de conduta que, mesmo que não sejam universais, são pelo menos de aplicação muito geral: uma diz-nos que todo o cuidado é pouco na elaboração e na vida de um código de conduta e que o amadorismo ou a facilidade podem ser letais. A outra diz-nos que a adoção de um código desses, por mais cuidada que seja, não evita nem ilusões nem armadilhas, ou seja, não é o fim dos problemas. Deve é ter-se especial cuidado em que não seja fonte de novos problemas. E entre fazer mal ou não fazer, mais vale estar quieto — esta sim, é regra universal para tudo nesta vida.

Advogado